



**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
COORDENADORIA DE COMPRAS, LICITAÇÃO E CONTRATOS
SEÇÃO DE CONTRATAÇÃO**

Protocolo Nº 2013.00.500.007

1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO SIGEFES – SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS FINANÇAS PÚBLICAS DO ESPÍRITO SANTO

CESSIONÁRIO - O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CNPJ nº 27.476.100/0001-45, neste ato representado por seu Secretário Geral, **JOSÉ DE MAGALHÃES NETO**, CPF nº 005.180.397-65, na forma do Ato nº 010/14 de 07 de janeiro de 2014, do Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

CEDENTE: O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**, inscrita no CNPJ 27.080.571/0001-30, com sede na Avenida Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Aureliano Hoffmann, Centro, Vitória/ES, neste ato representado pelo Secretário de Estado da Fazenda, Sr. **MAURÍCIO CÉZAR DUQUE**, (brasileiro, casado, CPF 019.988.637-78).

Resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Termo de Autorização de Uso do SIGEFES – Sistema Integrado de Gestão das Finanças Públicas do Espírito Santo, celebrado em 10 de dezembro de 2013, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

1.1 – Este Termo terá eficácia a partir da data de sua assinatura e vigência por 05 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, exceto se houver manifestação contrária das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO DISTRATO E DA RESCISÃO UNILATERAL

2.1 – A inexecução total ou parcial deste Termo, por quaisquer dos partícipes, assegurará o direito à rescisão, sempre mediante notificação com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

2.2 – É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Termo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Termo original.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente em 03 (três) vias, na presença das testemunhas abaixo.

Vitória/ES, 23 de JUNHO de 2014.

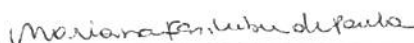


JOSÉ DE MAGALHÃES NETO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

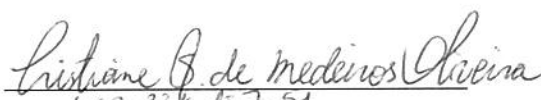


MAURÍCIO CÉZAR DUQUE
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TESTEMUNHAS:

1. 

014.880.086-63

2. 

052.338.157-51